*Aprovo, por delegação publicada no Despacho n.º 648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01*
Assinado por : **PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: BI112963129
Data: 2021.03.09 23:47:52+00'00'
CARTÃO DE CIDADÃO

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## CONSULTA PRÉVIA

## REF.ª 35/000/A/869_2021

## AQUISIÇÃO DE CANUDOS EM FERRO PARA CARTAS DE CURSO

## CADERNO DE ENCARGOS

## PORTO, 2021

## ÍNDICE


OBJETO ..... 3

CONTRATO ..... 3

PRAZO DE EXECUÇÃO ..... 3

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ..... 3

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS ..... 4

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS ..... 4

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO ..... 4

GARANTIA TÉCNICA ..... 5

OBJETO DO DEVER DE SIGILO ..... 5

PRAZO DO DEVER DE SIGILO ..... 5

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 5

PREÇO CONTRATUAL ..... 6

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 6

PENALIZAÇÕES ..... 6

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO ..... 7

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR ..... 7

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR ..... 7

FORO COMPETENTE ..... 8

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ..... 8

CONTAGEM DOS PRAZOS ..... 8

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 8

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ..... 9

# CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), de **Canudos em Ferro para Cartas de Curso**.

Cláusula 2.ª

**Contrato**

**1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

**Prazo de execução**

**1.** O contrato iniciará a sua execução aquando da assinatura ou à data do envio da nota de encomenda, caso não exista contrato escrito, devendo os bens ser fornecidos no prazo de **90 (noventa) dias consecutivos**.

**2.** O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, dentro do prazo estabelecido;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

**1.** O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas presentes neste Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

**2.** Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

**3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**4.** O fornecedor é responsável perante o P.PORTO por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são fornecidos.

Cláusula 6.ª

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

**1.** No caso dos bens objeto do contrato não estarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o P.PORTO deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

**2.** No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo P.PORTO, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª

**Entrega dos bens objeto do contrato**

**1.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do P.PORTO, à Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, em horário a combinar.

**2.** Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

**3.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

**Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 9.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

**4.** Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.ª

**Preço contratual**

**1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P.PORTO deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de **€8.500,00 ( oito mil e quinhentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

**Condições de pagamento**

**1.** A quantia devida pelo P.PORTO, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

**2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

**3.** Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**4.** Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

**Penalizações**

**1.** Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por facto imputável ao fornecedor, o Instituto Politécnico do Porto aplicará uma sanção contratual em valor correspondente a 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o P.PORTO pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1 anterior, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 15.ª

**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.ª

**Resolução do contrato por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

   a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

   b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se a aquisição de **1.000 Canudos em Ferro para Cartas de Curso,** com as seguintes especificações técnicas:

- Tubo em ferro 50mm de diâmetro externo com parede de aproximadamente 2mm sem costura interna e com 300mm de comprimento;
- Abertura da Marca P.Porto recortada a Laser com 250mm de comprimento;
- Polimento do tubo, interno e externo, após corte e abertura laser;
- Tratamento e pintura eletrostática NOIR SABLÉ;
- Embalamento individual com espuma de polietileno de 1.25mm;
- Caixas com o máximo de 30 Unidades;
- Entrega nas Instalações do Instituto Politécnico do Porto.

**OBSERVAÇÕES:**

Após o envio da Nota de Encomenda com os elementos necessários à execução e antes do início da produção dos bens, deverá ser entregue, no prazo de 5 dias, um protótipo para aprovação do P.PORTO, que será apreciado no prazo máximo de 3 dias, após apresentação.

Não poderá ser iniciada a produção dos bens sem a prévia aprovação do P.PORTO.

